



Número: **0600067-32.2025.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **09/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Matéria Administrativa, Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - MINUTA DE ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - SEI 0002358-13.2025.6.18.8000**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados		
<b>SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (REQUERENTE)</b>			
<b>Outros participantes</b>			
<b>MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)</b>			
<b>Documentos</b>			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22478969	15/07/2025 13:54	<a href="#"><u>Acórdão</u></a>	Acórdão



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

### RESOLUÇÃO Nº 504, DE 14 DE JULHO DE 2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600067-32.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.**

**Requerente:** Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

**Relator:** Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Altera a Resolução TRE-PI nº 484, de 15 de julho de 2024, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação e a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais; e constitui a Comissão Técnica Multidisciplinar para Gestão da Informação e de Proteção de Dados.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno do Tribunal),

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Decisão proferida pela Presidência do TRE-PI no Processo SEI nº 0002358-13.2025.6.18.8000,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os artigos 3º e 19 da Resolução TRE-PI nº 484, de 15 de julho de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

.....

§ 4º.....

.....

g) pela Presidência quanto aos dados exigidos nos incisos XVIII e XIX.

§ 5º A Presidente ou o Presidente do Tribunal deverá publicar, no final de cada exercício, os relatórios de que tratam os incisos XVIII, XIX e XX, e na

hipótese de não haver informações classificadas ou desclassificadas, deverá publicar declaração atestando tal inexistência referente ao exercício.” (N.R.)

“Art. 19.....

§ 1º O exercício das prerrogativas previstas nos incisos II e III deverá ser imediatamente comunicado à Presidente ou ao Presidente deste Tribunal, que dará ciência, em expediente reservado, aos demais Membros, em se tratando do grau secreto, e manterá o controle da classificação, para a finalidade prevista no §5º do artigo 3º desta Resolução.

- " (NR)

**Art. 2º** Fica acrescido o artigo 59-A à Resolução TRE-PI nº 484, de 15 de julho de 2024, com a seguinte redação:

Art. 59-A. As classificações e as aplicações de sigilo previstas nesta Resolução não interferem nos documentos e processos que tramitem em sistemas informatizados cujas classificações de restrição e/ou sigilo possuem disciplinamentos específicos.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2025.

## Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

## Presidente e Relator

## RELATÓRIO

**O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR):** Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta para alterar o texto da Resolução TRE-PI nº 484/2024, a fim de que esta passe a prever a competência do Presidente deste Tribunal para publicar anualmente as informações previstas no art. 30 da Lei nº 12.572/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

A Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP iniciou análise acerca da legalidade da delegação da



competência prevista na atual redação do § 5º do art. 3º da Resolução TRE-PI nº 484/2024, o qual prevê que compete à Diretoria-Geral publicar declaração sobre a inexistência de informações classificadas ou desclassificadas de cada exercício.

Em parecer, a Coordenadoria Técnica – COTEC da SGP apontou que a competência para publicação anual do rol de documentos previstos no art. 30 da LAI é exclusiva da autoridade máxima de cada órgão ou entidade, opinando pela necessidade de alteração da redação do citado § 5º do art. 3º da Resolução TRE/PI nº 484/2024, para que seja substituída a Diretoria-Geral pela Presidência deste Tribunal, como responsável pela publicação de que trata tal dispositivo (fls. 2/3 do ID 22427688).

A Diretora-Geral devolveu o feito à SGP para que esta revisasse de forma mais ampla os dispositivos da mencionada resolução para conferir efetividade à LAI, de acordo com a realidade deste Tribunal, ou seja, atribuindo às mesmas autoridades responsáveis pela classificação do sigilo de informações (incisos do art. 19) a competência para prestar informações listadas no §1º do art. 5º, quanto aos dados exigidos nos incisos XVIII e XIX, verificando, também, se é o caso de incluir a previsão de publicação, pela Presidência, de declaração nos casos de informações desclassificadas e classificadas em grau de sigilo nos últimos doze meses, bem como do relatório estatístico previsto no inciso XX (fls. 10/11 do ID 22427688).

A COTEC, por meio do Parecer 395 (fls. 14/18 do ID 22427688), formula nova proposta de alteração do sobredito normativo, tomando por base as solicitações advindas da Diretoria-Geral.

Em seguida, a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – ASPLAN, na Manifestação 12 (fls. 28/35 do ID 22427688), esclarece que a classificação das aplicações de sigilo de que trata a Resolução TRE-PI nº 484/2024 não se referem às classificações de documentos restritos ou sigilosos que já contam com regulamentações específicas para cada situação, como é o caso dos Sistemas SEI e PJe. Sugere algumas edições na minuta proposta pela COTEC.

Após analisar os opinativos da COTEC e ASPLAN, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral apresenta nos autos o Parecer 323 (fls. 38/43 do ID 22427688) e a minuta final de Resolução de fls. 44/45, que contam com o aval da Diretora-Geral.

Em seguida, esta Presidência acolheu a proposta apresentada e determinou a remessa dos autos administrativos à Secretaria Judiciária para distribuição no PJe e posterior submissão da minuta neste Plenário, com fulcro no art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107/2005.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral opina favoravelmente à aprovação da minuta de resolução (ID 22447240).

É o relatório.

## V O T O

**O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR):** Senhores



Este documento foi gerado pelo usuário 287.\*\*\*.\*\*\*-49 em 23/07/2025 11:43:37

Número do documento: 25071513540237800000022122710

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071513540237800000022122710>

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 15/07/2025 13:54:02

Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Conforme relatado, o presente procedimento objetiva alterar o texto da Resolução TRE-PI nº 484/2024, a fim de que este passe a prever a competência do Presidente deste Tribunal para realizar a publicação anual das informações previstas no art. 30 da Lei nº 12.572/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), a saber:

“Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes”.

De fato, o caput do art. 30 da LAI prevê que compete à “autoridade máxima do órgão” a publicação anual das informações previstas nos seus incisos, não podendo esta ser delegada à Diretoria-Geral, na forma prevista na atual redação do § 5º do art. 3º da Resolução TRE-PI nº 484/2024:

“Art. 3º (...)

§ 5º Não havendo informações classificadas ou desclassificadas, a Diretoria-Geral, ao final de cada exercício, publicará declaração sobre a inexistência de informações classificadas ou desclassificadas de cada exercício”.

Além disso, a minuta ora proposta objetiva outras medidas que permitem a classificação de informação em grau de sigilo, conforme sugerido pela Coordenadoria Técnica – COTEC e pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – ASPLAN.

Em seu parecer (fls. 38/43 do ID 22427688), a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, com o aval da Diretora-Geral, analisando os opinativos das demais unidades, apresentou proposta final de minuta de resolução a qual guarda harmonia com as diretrizes traçadas na LAI.

O Procurador Regional Eleitoral apresentou opinativo favorável pela aprovação da minuta de resolução (ID 22447240).

Feitas estas considerações, tendo em vista que o trâmite do processo aconteceu de forma regular, que a minuta de resolução foi apresentada de forma clara e adequada, estando de acordo com os normativos que regem a matéria e que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, conforme atestado pelas unidades técnicas deste Tribunal, considero a proposta

apta a ser aprovada.

Ante o exposto, voto, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de resolução de fls. 44/45 do ID 22427688, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

Ressalto a necessidade de a unidade administrativa competente proceder à compilação da norma ora aprovada à redação da Resolução TRE-PI nº 484, de 15 de julho de 2024.

É o voto.

## EXTRATO DA ATA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600067-32.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

**Requerente:** Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

**Relator:** Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM as[os] Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução de ID 22438946, às fls. 276/287, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; o Juiz Federal Doutor Nazareno César Moreira Rêis; os Juízes Doutores José Maria de Araújo Costa e Daniel de Sousa Alves, a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e o Juiz Doutor Edson Alves da Silva. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Alexandre Assunção e Silva.

**SESSÃO DE 14.7.2025**



Este documento foi gerado pelo usuário 287.\*\*\*.\*\*\*-49 em 23/07/2025 11:43:37

Número do documento: 25071513540237800000022122710

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071513540237800000022122710>

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 15/07/2025 13:54:02